



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N°. 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera O Código Tributário Municipal – Lei nº. 260,  
de 22 de dezembro de 2004.

A Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos artigos: 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 92, acrescentam os art. 92-A, 92-B e 92-C, alteram as alíquotas contidas no artigo 14 e nos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII do Código Tributário Municipal, Lei nº. 260, de 22 de dezembro de 2004, passando a viger com a seguinte redação:

### **“CAPITULO IV” DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

**Art. 38** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do anexo I, anexa a esta Lei complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

#### **Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**Art. 39.** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista supra, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - A prestação de serviço que envolva emprego de material sujeito ao ICMS terá a base de cálculo reduzida ao percentual da mercadoria empregada, ficando o contribuinte obrigado a apresentar o mapa correspondente do emprego de material a Fazenda Municipal para apuração da base de cálculo do tributo correspondente;

§ 3º O imposto de que trata esta Lei complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 40.** O contribuinte do imposto é o prestador do serviço especificado na Lista de serviços da tabela I anexa a esta Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** O sujeito passivo da obrigação principal e acessória do contribuinte deve ser cumprido independentemente:

I – do fato de ter, ou não, estabelecimento fixo;

II – do lucro, ou não, com a prestação de serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- do cumprimento de quaisquer exigências legais para o exercício da atividade ou profissão, sem prejuízo das penalidades cabíveis, aplicáveis ao órgão competente para formular aquelas exigências;

IV – do pagamento, ou não, do preço pelo serviço, no mesmo mês do exercício, exceto nos casos de serviços comissionados, em que será considerada a data de emissão da nota fiscal;

**Art. 41.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador; I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista da tabela I anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista da tabela I anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista da tabela I anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista da tabela I anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista da tabela I anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista da tabela I anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista da tabela I anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista da tabela I anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista da tabela I anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista da tabela I anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista da tabela I anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista da tabela I anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista da tabela I anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista da tabela I anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista da tabela I anexa; XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista da tabela I anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista da tabela I anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista da tabela I anexa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista da tabela I anexa.  
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista da tabela I anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista da tabela I anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

**Art.42.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

- I. manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II. estrutura organizacional ou administrativa;
- III. inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV. indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;
- V. econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.
- VI. §2º Havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço, nos limitros municipais, poderá ser exigida a inscrição municipal, a critério da Fazenda Pública Municipal.  
§ 3º A incidência do imposto independe:  
I - da existência de estabelecimento fixo;  
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;  
III.- do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

**Art. 43.** O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo Único.** Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

(CEP 35557-800) - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção II Base de Cálculo e da Alíquota

**Art. 44.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º- Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, conforme consta na tabela I anexa a esta Lei complementar.

§ 2º- O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal, de acordo com regulamentação por decreto.

§3º- Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtido através de tabela a ser regulamentada por decreto, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

§ 4º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza: I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da tabela I anexa;

II - o valor das subempreitadas sujeitas ao imposto, no caso dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da tabela I anexa.

§ 5º Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será calculada com o valor da moeda convertida ao câmbio do último dia útil do mês da prestação.

**Art. 45.** Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I. quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embaraçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;

II. quando o sujeito passivo não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;

III. quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários;

IV. quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

V. quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

VI. quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;

VII. quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VIII. quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDÔ

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Nos casos de arbitramento de preço para os contribuintes a que se refere o artigo 45, a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerado:

1. valor das matérias - primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
2. total dos salários pagos;
3. total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
4. total das despesas de água, energia elétrica e telefone;
5. aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 3º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

1. os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
2. peculiaridades inerentes à atividade exercida;
3. fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
4. preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
5. na hipótese do inciso VII, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;
6. do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados nos períodos;
7. o arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

### Seção III Da Inscrição

**Art.46.** O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por decreto, para o exercício de cada atividade.

§ 4º As pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço, no ato da inscrição, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ, Contrato Social ou declaração de firma individual e comprovante de endereço, no ato do requerimento da inscrição.

§ 5º Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7-02 e 7-05 da lista de serviços anexa, deverão proceder a escrituração nos livros, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

**Art. 47.** Os contribuintes a que se refere o artigo 46 deverão atualizar os dados no Serviço de Cadastro Fiscal do ISSQN, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUND

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.

**Art. 48.** O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

**Art. 49.** A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários, declarações ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços;

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo será aplicado ao(s) demais sujeito(s) passivo(s) ou responsáveis solidários, sempre que tal exigência se fizer necessária pela Fazenda Pública Municipal, em razão da peculiaridade da prestação de serviços.

§ 2º Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento somente poderão ser confeccionados e/ou utilizados, após prévia autorização por escrito da administração, por intermédio da repartição competente.

3º A confecção e/ou utilização de livros e documentos fiscais, sem a autorização prevista no parágrafo anterior, sujeita tanto o sujeito passivo, quanto o estabelecimento, que proceder a confecção, as penalidades cabíveis.

§ 4º O sujeito passivo responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

§ 5º Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles.

§ 6º No caso dos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de serviços da tabela I anexa, as notas fiscais deverão trazer a expressão: prestação de serviços.

§ 7º Os prestadores de serviços autônomos, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderão ser obrigados à utilização dos livros e notas fiscais, com observação sobre o regime de tributação.

§ 8º Todos os contribuintes enquadrados no regime mensal de apuração do ISSQN inclusive regime especial, bem como os tomadores de serviço, prestarão, periodicamente, a Fazenda Pública Municipal, informações referentes às suas atividades e demais dados necessários ao controle da arrecadação e fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

### Seção IV Do Lançamento

**Art. 50.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de alíquota fixa prevista no artigo 46, §§ 1º e 2º.

§ 1º Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços da tabela I anexa, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido diariamente.

§ 2º Os contribuintes que exercerem prestação de serviços, em diversos locais, terão lançamentos distintos, um para cada estabelecimento, inclusive os profissionais liberais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 51.** Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, quando necessário.

§ 1º Não sendo o sujeito passivo encontrado, será considerado notificado, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação no Município.

§ 2º Quando o contribuinte quiser comprovar, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no mesmo prazo estabelecido por este Código, para o recolhimento mensal do imposto.

**Art. 52.** O prazo para o início dos procedimentos de fiscalização e homologação do cálculo do contribuinte enquadrados no regime mensal ou especial, é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

**Art.53** Os tomadores de serviços, dos subitens 7.02 e 7.05 da tabela I anexa, deverão recolher de forma mensal o imposto devido;

**Parágrafo Único.** O lançamento será obrigatoriamente revisto por ocasião do término da administração, empreitada ou subempreitada, para acerto de diferença, se houver.

**Art. 54.** Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, por período indeterminado, observadas as seguintes normas, baseadas em:

I. informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II. valor médio dos serviços prestados;

III. total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;

IV. total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V. faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;

VI. outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal, se fizerem necessários.

§ 1º O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º O valor da parcela mensal a recolher será fixada a critério da Administração Tributária, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o período, fixado pela Administração Tributária, para o qual se fez a estimativa, será prorrogado por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

§ 4º Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Administração Tributária julgar necessários.

§ 5º Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:  
a) se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, pela repartição competente;

b) se favorável ao contribuinte, restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou compensada.

§ 6º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 7º O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

§ 8º A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Administração Tributária, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 9º A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 10. Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por decreto, inclusive os procedimentos de compensação referente ao imposto sobre serviços retido na fonte.

**Art. 55.** Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública Municipal notificá-lo-á do “quantum” do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

**Art.56.** Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

### Seção V Das Formas e Prazos de Pagamento

**Art. 57.** Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a legislação vigente, devendo, neste caso, proceder seu recolhimento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. A falta de retenção implica em responsabilidade da tomadora dos serviços.

§ 1º A não retenção implica em responsabilidade pelo crédito tributário correspondente, e sujeição às mesmas penalidades impostas ao contribuinte.

§ 2º O não recolhimento do imposto devido no prazo previsto, embora retido o valor, implica em penalidades, conforme disciplinado na legislação.

§ 3º A pessoa jurídica deverá informar mensalmente ao Fisco Municipal, através de Declaração a ser regulamentada, as informações referentes aos serviços contratados e ao imposto retido na fonte.

§ 4º Quando se tratar de contratação de profissional autônomo sujeito a tributação fixa, o tomador de serviços fica obrigado a exigir o comprovante de inscrição municipal e regularidade fiscal.

§ 5º Fica atribuída a responsabilidade supletiva ao contribuinte, quando a pessoa jurídica deixar de efetuar a retenção de que trata o “caput”.

**Art. 58** Nos casos de lançamento por homologação, o imposto será recolhido mensalmente, aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias de recolhimento, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP: 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Nos casos que o prestador de serviço tiver estabelecimento fixo e não permanente no Município, o imposto, sobre as operações do dia, será recolhido até o dia seguinte, ao término da prestação do serviço.

§ 2º É obrigatória a declaração das operações tributáveis ou sua ausência, mesmo que o tributo seja excluído por isenção, não a elidindo, também, o fato de não haver tributo a recolher.

§ 3º Nos casos dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando houver apuração de diferença de imposto (ISSQN) devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o lançamento arbitrado.

§ 4º O prazo, a que se refere o artigo 54, para o recolhimento da parcela mensal estimada, será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 5º Nos casos dos autônomos, assim enquadrados, o valor da parcela do imposto será o constante da Lista de Serviços da tabela I anexa, recolhida pelo contribuinte, anualmente, ou em parcelas mensais, conforme disposto em regulamento.

**Art. 59.** As diferenças de imposto apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ou da publicação do ato em jornal de circulação no município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 60.** São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, em relação aos serviços que lhe forem prestados, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da tabela I anexa, realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto.  
§ 1º Os tomadores de serviços que se enquadram no disposto no artigo 60, também são responsáveis solidários pelo imposto devido pelo prestador.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto:

- I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista da tabela I anexa.

**Art. 61.** O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anual, será lançado para pagamento em até cinco (5) parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor mínimo de 01 (uma) UPFMCF por parcela.

## Seção VI Das Penalidades

**Art. 62.** O descumprimento das obrigações acessórias referentes à inscrição, instituídas pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica sujeito às seguintes penalidades:

- I – falta de inscrição, não apresentação de abertura:
  - a) estabelecimentos industriais: multa de 08(oito)UFMCFs;
  - b) estabelecimentos comerciais: multa de 06 (seis) UFMCFs;
  - c) prestadores de serviços: multa de 08 (oito)UFMCFs;
  - d) prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 04 (quatro) UFMCFs.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – tratando-se de Micro Empresa a multa máxima será de 03 (três) UFMCF's.  
III – falta de comunicação de transferência de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou de declaração de movimento econômico:  
a) estabelecimentos industriais: multa de 08 (oito) UFMCF's;  
b) estabelecimentos comerciais: multa de 06 (seis) UFMCF's;  
c) prestadores de serviços: multa de 04 (quatro) UFMCF's;  
d) prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 04 (quatro) UFMCF's.

**Art. 63.** O descumprimento da obrigação principal instituída, pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica sujeito às seguintes penalidades:  
I – quando o documento fiscal estiver regularmente escriturado, nos livros e registro fiscais próprios: multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto apurado, não inferior a 4 UFMCF's.

II – nos demais casos, inclusive para o imposto retido na fonte: multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto apurado, não inferior a 4 UFMCF's.

**Art. 64.** O descumprimento das obrigações acessórias referentes a fiscalização tributária, instituídas pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou imposta pelos fiscais tributários, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – falta de livros fiscais obrigatórios: 08(oito) UFMCF's por livro;  
II – falta ou atraso de escrituração ou escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios: 03 (três) UFMCF's por mês ou fração, por livro;  
III – Falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: 08 (oito) UFMCF's por livro;  
IV – Negar-se a prestar ou apresentar informações, Notas Fiscais, Livros Fiscais e outros documentos e esclarecimentos solicitados pela autoridades fiscal, ou de qualquer forma elidir, dificultar ou impedir a ação fiscal, multa no valor:

- a) estabelecimentos industriais: multa de 15 (quinze) UFMCF's;  
b) estabelecimentos comerciais: multa de 10 (dez) UFMCF's;  
c) prestadores de serviços: multa de 15 (quinze) UFMCF's;  
d) tratando-se de "ME", a multa máxima será de 05 (cinco) UFMCF's.

V – ausência de livros fiscais obrigatórios no estabelecimento, salvo quando houver autorização para permanecerem no escritório contábil: 03 (três) UFMCF's por livro;

VI – uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou documentos fiscais: 05 (cinco) UFMCF's por livro, nota ou documento fiscal;

VII – uso de notas fiscais fora de ordem cronológica; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; além do uso de nota fiscal, após uma anterior em branco: 05 (cinco) UFMCF's por nota fiscal;

VIII – adulteração, vício ou falsificação de livros e documentos fiscais 20% (vinte por cento) da operação a que se refere a irregularidade não podendo o valor deste ser inferior a 08 (oito) UFMCF's;

IX – falta de emissão de notas fiscais 30% (trinta por cento) do valor da operação não podendo o valor deste ser inferior a 08 (oito) UFMCF's;

X – Confecção de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais obrigatórios, sem autorização da repartição competente, 08(oito) UFMCF's.

**Art. 65.** O descumprimento das demais obrigações acessórias referentes à inscrição, instituídas pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica sujeito à multa de 08 (oito) UFMCF's.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 66.** Qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento poderá cominar, além da multa pecuniária prevista nos incisos anteriores, com a interdição do mesmo.

**Art. 67.** O sujeito passivo que promoverem a escrituração por meio eletrônico, sem prévia autorização do fisco municipal, fica sujeito à multa de 10(dez) UFMCF's por exercício".

### SEÇÃO VIII IMUNIDADE E ISENÇÕES:

**Art. 92 -** É vedado ao Município instituir imposto sobre:

- I - o patrimônio ou os serviços da união, dos Estados e do Distrito Federal;
- II - os templos de qualquer culto, assim considerados os locais onde se celebram as cerimônias públicas;
- III - o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituição de educação ou de assistência social.

**Parágrafo 1º** - O disposto no inciso I é extensivo às autarquias no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não se estende aos serviços públicos concedidos nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incida sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.

**Art.92-A.** O disposto no inciso III do artigo anterior é subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II - aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Parágrafo Único** - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo a autoridade competente suspenderá a aplicação do benefício.

**Art. 92-B.** A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua dependência à aplicação de penalidade.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo abrange também a prática do ato previsto em lei, assecuratório do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

**Art. 92-C.** São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbano - IPTU, os seguintes bens imóveis:

- I - pertencente a particular, quando cedido gratuitamente em sua totalidade, para uso exclusivo da União dos Estados, do Distrito Federal ou do Município ou de suas autarquias;
- II - pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituições, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo;
- III - pertencentes às sociedades civis sem, fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades de filantropia, culturais, recreativas ou esportivas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

(CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS)

IV - declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Desapropriante.

**Art. 2º** - Ficam alteradas as alíquotas dos tributos/taxas, relativo aos artigos 38, 84, 94, 95, 96, 101, 102, 108, 112, 119, 126, 127 e 137, constante nos anexos, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

**Art. 3º** - O Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

Constitui base de cálculo do imposto predial, o valor venal do imóvel construído, sobre o qual se aplica a seguinte alíquota:

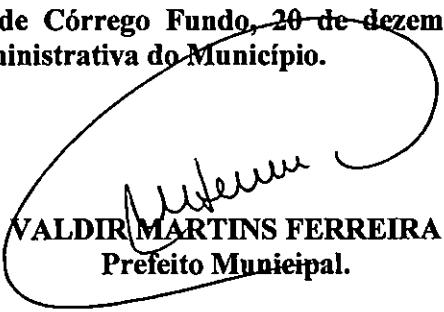
**0,50%** sobre os imóveis residenciais fechados, alugados, cedidos, imóveis comerciais em geral, indústrias e galpões.

**0,32%** sobre imóvel residencial próprio e habilitado.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 20 de dezembro de 2005; 10º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

  
VALDIR MARTINS FERREIRA  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDÔ

CEP 36557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedezação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condonariais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

(CEP 35557-800) - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (**franchising**).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35558-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 36557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 27 – Serviços de assistência social.
- 27.01 – Serviços de assistência social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
  - 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
  - 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDÔ

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN

ITEM – SERVIÇOS	VALOR (UFPMF) ANUAL (%) POR ANO	VALOR (UFPMF) Alíquota (%) SOBRE A RECEITA BRUTA
<b>1 – Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	115	2
1.02 - Programação.	115	2
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	115	2
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	115	2
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	115	2
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	115	2
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	115	2
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	115	2
<b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	35	2
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 - (VETADO)		
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	25	2
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	25	2
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	55	4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	25	2
<b>4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01 - Medicina e biomedicina.	115	-
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	-	2
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	2
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	-	2
4.05 - Acupuntura.	60	2
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	60	2
4.07 - Serviços farmacêuticos.	60	2
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	60	2
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	60	2
4.10 - Nutrição.	60	2
4.11 - Obstetrícia.	115	2
4.12 - Odontologia.	60	2
4.13 - Ortóptica.	60	2
4.14 - Próteses sob encomenda.	60	2
4.15 - Psicanálise.	60	2
4.16 - Psicologia.	60	2
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	2
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	-	2
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	2
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	2
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	115	4
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	115	4
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados,	115	4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP:35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.		
<b>5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	100	2
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	2
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	-	2
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	-	2
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	2
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	2
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	2
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	-	2
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	2
<b>6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	25	2
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	25	2
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	45	2
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	25	2
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	25	2
<b>7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	60	2
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	25	2
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;	25	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREÇO FUNDÔ

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		
7.04 - Demolição.	25	2
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	25	2
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	25	2
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	35	2
7.08 - Calafetação.	35	2
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	15	2
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	15	2
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	45	2
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	15	2
7.13 - Dedezação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	15	2
7.14 - (VETADO)		
7.15 - (VETADO)		
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	35	2
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	25	2
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	15	2
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	25	2
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	115	2
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a	35	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	45	2
<b>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	25	2
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	25	2
<b>9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-	2
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	60	4
9.03 - Guias de turismo.	25	2
<b>10 - Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	60	4
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	60	4
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	60	4
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( leasing ), de franquia ( franchising ) e de faturização ( factoring ).	60	4
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	60	4
10.06 - Agenciamento marítimo.	60	4
10.07 - Agenciamento de notícias.	60	4
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	60	4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDÔ

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	60	2
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	60	2
<b>11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	60	2
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	25	2
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	60	2
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	25	2
<b>12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01 - Espetáculos teatrais.	25	2
12.02 - Exibições cinematográficas.	-	2
12.03 - Espetáculos circenses.	25	2
12.04 - Programas de auditório.	25	2
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	25	2
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	25	2
12.07 - Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	25	2
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	25	2
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	25	2
12.10 - Corridas e competições de animais.	25	2
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	25	2
12.12 - Execução de música.	25	2
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	35	2
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	25	2
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	25	2
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas,	25	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	25	2
<b>13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.01 - (VETADO)		
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	35	2
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	35	2
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	35	2
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	35	2
<b>14 - Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	45	2
14.02 - Assistência técnica.	40	2
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	45	2
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	45	2
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	40	2
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	40	2
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	35	2
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	35	2
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avimento.	25	2
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	35	2
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	35	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 355578000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.12 - Funilaria e lanternagem.	35	2
14.13 - Carpintaria e serralheria.	35	2
<b>15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	5
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	5
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	5
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	5
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	5
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	5
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	5
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	5
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração,	-	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP: 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( leasing ).		
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	5
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	5
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	5
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	5
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	5
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	5
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-	5
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	5
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	35	2
---	----	---

## 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	115	2
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	30	2
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	115	2
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	60	2
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.	60	2
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	60	2
17.07 - (VETADO)		
17.08 - Franquia (franchising).	45	3
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	45	2
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	60	2
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	40	2
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	40	2
17.13 - Leilão e congêneres.	115	2
17.14 - Advocacia.	60	-
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	60	2
17.16 - Auditoria.	60	2
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	60	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	60	2
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	60	2
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	55	2
17.21 - Estatística.	55	2
17.22 - Cobrança em geral.	55	2
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( factoring ).	55	2
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	55	2
<b>18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	55	3
<b>19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	55	2
<b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	55	2
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	55	2
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários,	55	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

(CEP 35557-800) - ESTADO DE MINAS GERAIS

metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		
<b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	55	2
<b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	55	5
<b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	35	2
<b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.</b>		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	25	2
<b>25 - Serviços funerários.</b>		
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	25	2
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25	2
25.03 - Planos ou convênio funerários.	25	2
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	25	2
<b>26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.</b>		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	35	2
<b>27 - Serviços de assistência social.</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

27.01 - Serviços de assistência social.	40	2
<b>28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	40	2
<b>29 - Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	40	2
<b>30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	40	2
<b>31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	40	2
<b>32 - Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	25	2
<b>33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	25	2
<b>34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	25	2
<b>35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	25	2
<b>36 - Serviços de meteorologia.</b>		
36.01 - Serviços de meteorologia.	25	2
<b>37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	25	2
<b>38 - Serviços de museologia.</b>		
38.01 - Serviços de museologia.	25	2
<b>39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	25	2
<b>40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

40.01- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	25	2
--	----	---

## ANEXO III

### TABELA PARA COBRANÇA DE VISTORIA, AUTORIZAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, LICENÇA MUNICIPAL, LIBERAÇÃO DE ALVARÁS EM ATIVIDADES MINERÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVIÇOS, INDÚSTRIAS DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA QUE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	(VALOR UFMCF)
1)	Vistoria Ambiental	0,10
2)	Autorizações diversas	0,80
3)	Extração e tratamento de Minerais- Areia e Cascalho Manual	0,20
4)	Extração e tratamento de Minerais – Areia e Cascalho por Dragagem	1,00
5)	Extração de Argila	2,70
6)	Extração de granito, mármore e pedra calcária	3,00
7)	Calcinação 7.1 Micro empresa	0,30
	7.2 empresa de pequeno porte	0,50
	7.3 empresa de grande porte	1,50
8)	Posto de Combustível	2,00
9)	Obra civil residencial zoneamento hídrico urbano	1,50
10)	Obra civil comercial, industrial, zoneamento hídrico rural.	3,00
11)	Obra civil comercial, industrial, zoneamento hídrico urbano.	2,50
12)	Indústria de couros e peles	2,70
13)	Indústria de produtos alimentares e bebidas	1,50
14)	Indústria de fumo	3,80
15)	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artesanatos de tecidos (produção gde.)	1,50
15.1)	Empresa de Pequeno Porte (produção média)	0,50
15.2)	Micro empresa (produção pequena)	0,30
16)	Facção	0,50
17)	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicação.	1,50
18)	Empresas de ônibus e Transportadoras	1,50
19)	Oficina Mecânica	0,30
20)	Borracharia	0,10
21)	Lavação de carros	0,10
22)	Oficina de lanternagem	0,20
23)	Ligaçāo de energia elétrica em área rural	0,50
24)	Carvoaria	0,40
25)	Retificação de curso d'água cuja extensão seja inferior a 2KM	2,50
26)	Destilaria e alambique com produção abaixo de 500 litros/dia	0,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

27)	Comércio de material de construção, madeira, papel celulose, borracha e plástico.	1,50
28)	Revenda de gás	0,50
29)	Produtos químicos	1,50
30)	Parcelamento de solo urbano e rural	3,50
31)	Uso de recursos naturais atividades de lazer, turismo e esportismo.	1,50
32)	Atividade agropecuária em geral	1,50
33)	Criação de animais (inferior a 500 cabeças)	1,00

**ANEXO IV**

<b>ÁREA EDIFICADA DO ESTAB.</b>	<b>VALOR DA TAXA EM UFMCF</b>
Até 20 m <sup>2</sup>	0,12
Acima de 20 m <sup>2</sup> até 50 m <sup>2</sup>	0,16
Acima de 50 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	0,23
Acima de 100 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	0,39
Acima de 200 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	0,80
Acima de 500 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup>	0,95
Acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 5.000 m <sup>2</sup>	1,60
Acima de 5.000 m <sup>2</sup>	1,95

**ANEXO V**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (UFMCF)</b>
I	<b>INDÚSTRIA</b> Após as 18 h. (dezoito horas) Por mês Por ano	0,25 1,60
II	<b>COMÉRCIO</b> Bares, restaurantes e similares, após as 22 h (vinte e duas horas). Por mês Por ano Demais atividades comerciais, por dia.	0,25 1,60 0,04
III	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (UFMCF)</b>
	<b>OUTRAS ATIVIDADES, APÓS AS 22 h (VINTE E DUAS HORAS):</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDÔ**

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Por mês	0,25
	Por ano	1,60
IV	<b>OUTRAS ATIVIDADES, PARA FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS APÓS AS 12 h (DOZE HORAS) E AOS DOMINGOS:</b>	
	Por mês	0,25
	Por ano	1,60

**ANEXO VI**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VR UFMCF	EM
I	a) Comércio ou qualquer atividade sem utilização de veículos automotores, aparelhos ou máquinas, por mês ou por pessoa...		0,1
	b) Comércio ou qualquer atividade com utilização de veículos automotores, aparelhos ou máquinas, por mês ou por pessoa...		0,45

**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:**

ITEM		ESPECIFICAÇÃO E BASE DE CÁLCULO	VALOR EM UFMCF
01	a)	Construção ou reforma em geral, por metro quadrado de área construída.	0,005
	b)	Revalidação de alvará de construção, por m <sup>2</sup>	0,001
	c)	Construção já concluída irregularmente, legalização (levantamento por metro quadrado de área construída).	0,016
	d)	Edifício ou casa iniciada sem alvará de construção ou projeto aprovado, por metro quadrado.	0,013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDÔ

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02		Desmembramento e loteamento:	
	a)	desmembramento e loteamento, anexação, fusão e remembramento, por m <sup>2</sup> .	0,0004
03		Numeração de imóveis	0,04

## ANEXO VIII

TABELA 1 - PUBLICIDADE VISUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFMCF)
<b>I INTERNOS</b>		
	a) anúncio em pano de boca em casa de diversão, por ano.	0,15
	b) anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em casa de diversão, parques de diversão, por ano.	0,25
	c) idem, idem, em estabelecimentos comerciais, por ano.	0,25
<b>II EXTERNOS</b>		
	a) anúncios em painéis referentes a diversões exploradas no local de películas cinematográficas, colocadas na parte externa dos teatros, cinemas e similares, quaisquer dimensões e número por ano.	0,3
	b) anúncios em painéis referentes a diversões, colocados em local diverso do estabelecimento do anunciando, por ano.	0,4
	c) anúncios pintados nas paredes ou muros, quando permitidos, em locais diversos do estabelecimento, por fração anual.	0,3
	d) placas ou tabuletas com letreiros, colocados nas platibandas, telhados, paredes andaimes ou tapumes e no interior de terreno, por qualquer sistema, desde que visível da via pública, por ano.	0,3
	e) anúncios pintados em toldos, bambinelas ou cortinas, por ano.	0,3
	f) idem, idem, quando estranhos ao estabelecimento, por ano.	0,15
	g) idem, idem, em mesas, cadeiras ou bancos, nas vias ou logradouros públicos, quando permitidos, por ano.	0,3
	h) anúncios de liquidação, abastecimento dos preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, festas populares, como as de fim de ano, carnaval etc, por ano.	0,15
	i) idem, idem, em lugar diverso do estabelecimento, por ano.	0,15
	j) anúncio ornamental de fachadas de estabelecimento, com figuras ou alegorias, painéis e dizeres, ou outros meios de publicidade, quando permitidos, em épocas de festas ou vendas extraordinárias, por dia.	0,01
	l) idem, idem, nas fachadas em barracas ou proximidades dos circos, quermesses ou parques de diversão em épocas de festas populares, com a	0,15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	simples inscrição de um nome, marca de comércio ou indústria, por mês.	
m)	placas ou tabuletas com letreiros colocados no prédio ocupado pelo anunciante por ano	0,3
n)	quadros-negros ou semelhante, com anúncios ou lista de preços colocados nas portas externas dos estabelecimentos, por ano.	0,25
o)	quadros, para reclame, com funcionamento mecânico ou manual, colocados sobre prédios, marquises, etc, por ano.	0,25
p)	letréiro ou figuras nos passeios, quando permitidos, por ano.	0,25
q)	anúncios em pano ou semelhante, atravessando a rua, quando permitidos, por dia.	0,01
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (UFMCF)</b>
r)	anúncios pintados no calçamento quando permitidos	0,25
s)	Faixas publicitárias em logradouros públicos, quando permitido, por unidade, com prazo de permanência por 05 dias.	0,15
<b>III</b>	<b>MOSTRUÁRIOS</b>	
a)	mostruários, quando permitidos, por ano.	0,15
b)	idem, idem, com frente para galerias, corredores, passagens, interiores de prédios de diversões públicas, quando permitidos, por ano.	0,15

**TABELA 2 - PUBLICIDADE SONORA, FIXA OU VOLANTE.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (UFMCF)</b>
01	Publicidade volante, falada e/ou musicada, por dia.	0,04
02	Publicidade por alto falante ou amplificador fixo	0,03

**TABELA 3 - PUBLICIDADE EVENTUAL**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (UFMCF)</b>
01	Anúncios, apresentados em cena, quando permitidos, por ano.	0,12
02	Propaganda por meio de fitas cinematográficas em casas de diversões públicas, por estabelecimento anual.	0,25
03	Exposição de mercadorias, sem venda de artigos, anual.	0,12
04	Anúncios em placas ou tabuleiros, circundando árvores ou abrigos de sinalização de trânsito situados na via pública, quando permitidos, anual.	0,12
05	Propaganda alegórica ou caricata por ambulantes, quando permitidas, por semana.	0,04
06	Anúncios ou propaganda irradiada, ou projetada, gravada ou televisionada, com visão para via pública, quaisquer que sejam os números de anúncios por empresas ou estabelecimentos, por ano.	0,25
07	Placas, letreiros e anúncios de terceiros colocados ou pintados no interior e exterior de quaisquer veículos, por ano e por veículo.	0,12
08	Anúncios apresentados por meio de aviões, balões ou sistemas aéreos quando permitidos, por ano e por veículo.	0,15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CEP 35558-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IX**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOURO PÚBLICO, EM UFMCF.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (UFMCF)</b>		
<b>01</b>	Espaço ocupado por mesas e cadeiras em passeio, por m <sup>2</sup>	-----	0,025	0,25
<b>02</b>	Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros, coberturas.	-----	0,015	0,15
<b>03</b>	Quiosques, trailler (móvel ou imóvel), aparelhos e qualquer outro móvel e utensílio, por m <sup>2</sup> .	-----	0,025	0,25
<b>04</b>	Espaço ocupado por mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação por m <sup>2</sup> .	-----	0,015	0,15
<b>05</b>	Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por m <sup>2</sup> .	0,001	0,015	-----
<b>06</b>	Estacionamento privativo em pontos estabelecidos pelo Município, inclusive carga e descarga por m <sup>2</sup> .	-----	0,01	0,08
<b>07</b>	Demais usos das vias e logradouros públicos não relacionados nos itens anteriores, por m <sup>2</sup> .	-----	0,0015	0,15

**ANEXO X**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS, HIGIÉNICAS E DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VISTORIA EM UFMCF</b>
<b>01</b>	Fiscalização sanitária e higiênica em hotéis, motéis e similares, por ano, por unidade autônoma.	
<b>01.01</b>	Até 20 (vinte) apartamentos, por ano.	0,15
<b>01.02</b>	Acima de 20 (vinte) apartamentos, por ano.	0,30
<b>01.03</b>	Até 20 (vinte) quartos por ano	0,12
<b>01.04</b>	Acima de 20 (vinte) quartos, por ano.	0,23
<b>02</b>	Fiscalização sanitária e higiênica em:	
<b>02.01</b>	Pensões e dormitórios por estabelecimento e por ano	0,12
<b>02.02</b>	Farmácias e drogarias, por estabelecimento e por ano.	0,40
<b>02.03</b>	Hospitais e casas de saúde, por estabelecimento e por ano.	1,6
<b>02.04</b>	Consultórios odontológicos, médicos e similares	0,28
<b>02.05</b>	Clínicas em geral, por estabelecimento e por ano.	1,2
<b>02.06</b>	Atacadistas de cereais e supermercados por estabelecimento e por ano	0,35
<b>02.07</b>	Armazéns e mercearias, por estabelecimento e por ano.	0,12
<b>02.08</b>	Bares e similares	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.08.01	Localizados na área central	0,15
02.08.02	Localizados na periferia	0,12
02.09	Boates e similares	
02.09.01	Localizados na área central	0,40
02.09.02	Localizados na periferia	0,30
02.10	Institutos de Beleza e Similares:	
02.10.01	Localizados na área central	0,15
02.10.02	Localizados na periferia	0,12
02.11	Salões de barbeiro e similares:	
02.11.01	Localizados na área central	0,15
02.11.02	Localizados na periferia	0,12
02.12	Restaurantes, cantinas, pizzarias e similares	
02.12.01	Localizados na área central	0,40
02.12.02	Localizados na periferia	0,40
02.13	Lanchonetes	
02.13.01	Localizados na área central	0,40
02.13.02	Localizados na periferia	0,40
02.14	Padarias e similares, por estabelecimento e por ano.	0,60
02.15	Indústria de alimentos em geral	
02.15.01	Média empresa (produção grande/média)	1,20
02.15.02	Micro empresa (produção pequena)	0,40
02.16	Açougue e peixaria, por estabelecimento e por ano.	0,40
02.17	Entrepastos de frango e ovos, por estabelecimento e por ano.	0,40
02.18	Abatedouro e matadouros por estabelecimento e por ano	1,20
02.19	Depósitos de pães e pastelarias, por estabelecimento e por ano.	0,40
02.20	Sorveterias e similares por estabelecimento e por ano	0,23
02.21	Sacolões por estabelecimento e por ano	0,40
02.22	Mercadinhos hortifrutigranjeiros, por estabelecimento e por ano.	0,15
02.23	Cemitérios, crematórios, necrotérios e funerárias, por estabelecimento e por ano.	0,40
02.24	Estabelecimento comercial em eventos temporários, por estabelecimento.	0,40
02.25	Taxa para liberação de animais	
02.25.01	De pequeno porte	0,25
	De grande porte	0,50

## ANEXO XI

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELAS ATIVIDADES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 126:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFMCF	
		ABATE	FISCALIZAÇÃO
01	Gado Bovino ou vacum, por cabeça.	0,20	0,02
02	Suíno, exceto leitão, por cabeça.	0,08	0,01
03	Aves, exceto peru, por dúzia ou fração.	-----	0,002
04	Peru, por cabeça.	-----	0,002
05	Caprinos, ovinos e outros animais de pequeno porte, inclusive leitões, por cabeça.	1,00	0,002

**ANEXO XII**

**I. TABELA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFMCF
<b>A</b>	<b>TAXA DE EXPEDIENTE</b>	
01	Requerimentos e petições	0,03
02	Consultas	0,03
03	Memoriais	0,03
04	Cópias de contrato por folha	0,0015
05	Abaixo-assinado, mínimo de 10 assinaturas.	-----
06	Confissão de dívida espontânea	-----
07	Pedido de pagamento de impostos em prestações	0,03
08	Reconsideração de despachos	0,03
09	Reconsideração de despachos, por folha excedente ainda que constitua documento.	0,008
10	Segunda via do talão de protocolo	0,03
11	Segunda via do alvará por unidade	0,04
12	Guias de recolhimento de tributos expedidas pela PMCF, por unidade.	0,03
13	Segundas vias de guias de recolhimento de tributos fornecidas pela PMF	0,03
14	Cópia de lei ou decreto, por folha.	0,0015
15	Transferência de alvará	0,06
16	Croquis	
	a) de alinhamento, por metro linear.	0,0055
	b) de nivelamento, por metro linear.	0,0055
17	Verificação:	
	a) de alinhamento, por metro linear.	0,0055
	b) de nivelamento, por metro linear.	0,0055
18	Baixa de construção	0,08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP:35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>19</b>	Licença para demolir	0,05
<b>20</b>	Substituição de responsável técnico	0,08
<b>21</b>	Aprovação de croquis de subdivisão de terreno por quarteirões ou fração	0,09
<b>22</b>	Cancelamento de aprovação de projeto de construção	0,06
<b>23</b>	Segunda via de alvará de licença para construção	0,04
<b>24</b>	Segunda via de croquis de alinhamento e nivelamento	0,04
<b>25</b>	Taxa de exame e verificação de planta de subdivisão de terreno	0,16
<b>26</b>	Taxa de aprovação de projetos de construção para cada unidade habitacional, até 80 m <sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).	0,06
<b>27</b>	Taxa de licença para construção, acima de 80m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,07
<b>B</b>	<b>CERTIDÕES</b>	
<b>01</b>	Negativa de tributo	
	a) requerida por pessoa	0,04
	b) requerida por vários interessados	0,08
<b>02</b>	De baixa de contribuições do ISS	0,06
<b>03</b>	De data de inscrição, como contribuinte do ISS.	0,06
<b>C</b>	<b>OUTRAS CERTIDÕES</b>	
<b>01</b>	Requerida sobre um ato ou fato administrativo	0,06
<b>02</b>	Por folha que exceder a uma	0,0015
<b>03</b>	Por ato ou fato que acrescer	0,04
<b>04</b>	Certidões de número	0,06
<b>D</b>	<b>BUSCAS</b>	
<b>01</b>	a) havendo indicação de ano	0,045
	b) adicional para cada ano	0,01

## II. TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR EM UFMCF</b>
<b>01</b>	Termos lançados em livros da Prefeitura, para efeitos de fiança, caução, depósitos e outros fins quando de interesse da parte.	0,06
<b>02</b>	Autorização de serviços permitidos em contratos com o Município, por instrumento.	0,025
<b>03</b>	Transferência de privilégio de qualquer	0,025
<b>04</b>	Prorrogação de prazo de contratos com o Município	0,025
<b>05</b>	Fornecimento do número de inscrição imobiliária	0,06
<b>06</b>	Certidões da dívida ativa e emolumentos pró-lançamento	
	a) certidão referente a exercício anterior	
	b) certidão referente a dois exercícios	
	c) certidão referente a mais de dois exercícios	
<b>07</b>	Permissão para exploração a título precário	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35557-8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>08</b>	Informação sobre zoneamento da Lei de uso e ocupação do solo	
	<b>A - DA COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
<b>01</b>	Registro de transferência de lançamento dos tributos imobiliários, de um para outro contribuinte em razão de transmissão de propriedade imóvel, promessa de compra e venda ou alvará de aforamento, bem como a respectiva alteração no cadastro respectivo, cada transferência.	0,04
	<b>B - APREENSÃO, DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE BENS.</b>	
<b>01</b>	Além das despesas com alimentação e tratamento de animais e com transporte até o depósito: a) apreensão ou arrecadação de bens e mercadorias abandonadas na via pública, por dia ou fração, por unidade. b) guarda de veículo por dia ou fração, por unidade. c) armazenagem de animais: eqüinos, muares, bovinos, caprinos, ovinos, suínos ou caninos, por cabeça e por dia ou fração. d) depósito de mercadorias ou objetos de qualquer espécie ou natureza por quilo ou fração e por dia ou fração	0,08 0,04 0,025 0,08
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR EM UFMCF</b>
	<b>C- CEMITÉRIOS</b>	
<b>01</b>	<b>Sepultura Comum (sem revestimento)</b> a) Decenal (10 anos renováveis) b) Temporário (5 anos) d) Transformação em sepultura decenal e) Prorrogação de sepultura comum-decenal	2,00 1,00 1,40 1,80
<b>02</b>	<b>Exumações:</b> a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,08 0,39
<b>03</b>	<b>Serviço de Sepultamento</b> Alem das taxas mencionadas neste quadro, dos "Cemitérios", serão cobradas à parte os custos de construção de carneiros, jazigos ou nichos, reconstruções e demolições de baldrames, lápides ou mausoléus.	0,25
	<b>TABELA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS:</b>	
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UFMCF</b>
	<b>C- RESÍDUOS</b>	
<b>01</b>	Resíduos especiais urbanos para viagem	1,15
<b>02</b>	Resíduos especiais rurais para viagem	1,55